COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 174, DE 2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Dispõe acerca da regulamentação dos atos e documentos necessários para a nomeação de cargos em comissão, cargos efetivos e cargos eletivos na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
05/12/24 às 12:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa dispor acerca da regulamentação dos atos e documentos necessários para a nomeação de cargos em comissão, cargos efetivos e cargos eletivos na Câmara Municipal de Cascavel. Aponta a justificativa:

> " O presente Projeto de Resolução busca regulamentar, de forma clara e detalhada, os atos e documentos necessários para a nomeação de cargos em comissão, efetivos e eletivos na Câmara Municipal de Cascavel. Esta iniciativa visa fortalecer a transparência, a eficiência administrativa e a conformidade com a legislação vigente, garantindo que todos os processos sejam conduzidos com integridade e segurança jurídica. A proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Ela também alinha-se às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao assegurar que as nomeações ocorram em consonância com as normas legais, minimizando riscos de irregularidades e promovendo a gestão responsável dos recursos públicos. Ademais, a padronização da documentação exigida permite maior controle e segurança no processo de nomeação, reduzindo a

possibilidade de falhas administrativas e garantindo que os servidores e agentes políticos estejam devidamente qualificados e regularizados perante os órgãos competentes. A inclusão de documentos como certidões negativas, declarações de bens, e autodeclaração étnico-racial também reforça o compromisso com a integridade, a diversidade e a transparência nas nomeações. Portanto, a aprovação deste Projeto de Resolução é imprescindível para assegurar que as nomeações na Câmara Municipal de Cascavel sejam realizadas de forma criteriosa e conforme as melhores práticas de gestão pública, promovendo a confiança da população nas instituições municipais e garantindo um serviço público eficiente e ético. "

Anexos modelos de declarações a serem preenchidas para nomeação de cargos em comissão, efetivos e eletivos.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista o estabelecido pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 142, III e §1º.

> **Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.
> **III –** assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> [...]
> **§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.**

Quanto à iniciativa, tem-se ainda o disposto no mesmo diploma legal:

> **Art. 142, §2º** Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os

projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, **sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.**

Por conseguinte, basta que a maioria absoluta da Mesa Diretora realize a proposição de resoluções deste gênero.

Conforme consta em sede de Justificativa, o projeto de lei visa fortalecer a transparência, a eficiência administrativa e a conformidade com a legislação vigente, garantindo que todos os processos sejam conduzidos com integridade e segurança jurídica e que a proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução n. 07/2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Resolução n. 07/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Dezembro de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS

Josué de Souza
Vereador / MDB